



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 18/2023 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Lago Norte
Processo nº: 00480-00003273/2022-56
Assunto: Auditoria de Conformidade - Lago Norte 2020, 2021 e 2022
Ordem de Serviço: 107/2022-SUBCI/CGDF de 01/07/2022
Nº SAEWEB: 0000022120

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Lago Norte, durante o período de 05/07/2022 a 20/07/2022, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional do Lago Norte, relativamente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00001-49000079/2016-00	CONSTRUCEN - EMPREENDIMENTOS IMOBIL. LTDA. (24.907.883/0001-86)	Contrato de locação e taxa de condomínio.	Contrato de locação nº 02/2017 Valor Total: R\$ 512.256,44
00149-00000025/2020-26	CONSTRUCEN - EMPREENDIMENTOS IMOBIL. LTDA. (24.907.883/0001-86)	Pagamento de Nota Fiscal relativo à locação referente à 10/12/2019 à 09/01/2020 e Condomínios.	Nota fiscais diversas 000000046, e outras. Valor Total: R\$ 32.977,03
00149-00000030/2022-09	OURO GÁS LTDA (23.934.139/0001-08)	Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP.	2022NE00016 Valor Total: R\$ 628,80
00149-00000603/2021-13	Companhia Energética de Brasília - CEB (00.070.698/0001-11)	execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública (Eficientização), substituição das luminárias convencionais por LED na região Córrego do Bálamo - Lago Norte	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 002-RAXVIII, de 2021 Valor Total: R\$ 21.952,27



Processo	Credor	Objeto	Termos
00149-00000235/2020-14	Companhia Energética de Brasília - CEB (00.070.698 /0001-11)	execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública (Eficientização), na região da Granja do Torto - Lago Norte	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 001-RAXVIII, nos Termos Padrão nº 10/2010, Decreto nº 23.287/2002 Valor Total: R\$ 470.265,18

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 06/2023– DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (113482535), Processo nº 00480-00003273/2022-56, o qual foi encaminhado à Administração Regional do Lago Norte, por meio do Ofício 727-CGDF/SUBCI, de 02/06/2023 (114354562), para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 16/06/2023, a Unidade encaminhou o Ofício Nº 447/2023-RA-LN/GAB(115363901), contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste Relatório.

Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023 - CGDF, de 06/07/2023, as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no art. 20 do citado normativo.

2. RESULTADOS

2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1. Pendências associadas à acessibilidade da sede da Administração do Lago Norte

Classificação da falha: Tipo B

Conforme dispõe o art. 3º, inciso XIV, c/c o art. 2º, §§1º e 2º, do Decreto nº 33.788/2012, imóveis alugados por unidade que compõem o Governo do Distrito Federal devem prover acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais. O cumprimento de tal exigência deve ser comprovado por meio de vistoria técnica. Quando detectada a necessidade de realização de adequações no imóvel para que se garanta a acessibilidade, as modificações necessárias ficarão a cargo de seu proprietário.

O Informativo de Ação de Controle nº 05/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI /CGDF, de 28/10/2020 já apontava falhas quanto a acessibilidade, bem como o executor do contrato de locação, em diversos relatórios de execução pretéritos, reforçou a necessidade de validação das obras realizadas, com vistas ao pleno atendimento das disposições do Decreto nº 33.788/2012.



A empresa Construcen Administração Condominial Ltda, CNPJ nº 24.907.883/0001-86, responsável pela locação do imóvel, já havia corrigido várias irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria de Acessibilidade nº Z749326-RVA elaborado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF/DF Legal - em 04/05/2021 (SEI 89484145, proc. 00149-00000937/2021-89).

No entanto, mais recentemente, o Relatório de Vistoria de Acessibilidade nº Z749355-RVA, de 16/11/2021 (SEI 74553970, 00149-00000937/2021-89) concluiu que a edificação ainda não atendia à legislação vigente, fato relatado pelo executor do contrato de locação, por meio do Relatório Circunstanciado 8 (SEI 89484145, proc. 00149-00000459/2022-98).

Assim, apesar dos esforços da RA XVIII em oficiar a referida empresa para a correção das irregularidades, as adequações estruturais não foram feitas em atendimento à legislação vigente que trata de acessibilidade, assim como às normas técnicas brasileiras ABNT NBR 9050/2015 e ABNT NBR 16537.

Em resposta ao Informativo de Ação Corretiva (IAC) nº 06/2023 (113482535) quanto à questão de acessibilidade, por meio do Ofício nº 447 (115363901) a Unidade informou que irá se mudar para o Shopping Deck Norte - Lago Norte e que foi solicitado ao DF LEGAL vistoria *in loco* no novo imóvel para que sejam verificadas as questões de acessibilidade, e sendo necessária alguma adaptação ou modificação essas seriam realizadas antes da mudança definitiva para que se atenda às normas de acessibilidade, dessa forma foi considerada atendida a recomendação 01 - R.1.

Causa

Em 2021:

- a) falta de observância de critérios de acessibilidade; e
- b) pendência na validação das condições do próprio locado de atender às demandas da Administração Pública.

Consequência

- a) provável cerceamento do acesso à sede da Administração Regional aos portadores de necessidades especiais; e
- b) imposição de barreiras ao pleno exercício da cidadania.



Recomendações

Administração Regional do Lago Norte:

R.1) [ATENDIDA] Cobrar da proprietária do imóvel as adequações estruturais de acessibilidade necessárias e, em caso de descumprimento, informar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística a possibilidade de autuação e aplicação de sanções cabíveis;

2.1.2. Ambientes apresentam insalubridade e falhas de manutenção

Classificação da falha: Tipo B

Em visita realizada pela equipe de auditoria, em 20 de julho de 2022, constatamos insalubridade e falhas na manutenção nos espaços ocupados pela Administração Regional do Lago Norte: copa e sala utilizada pela Diretoria de Obras.

Os espaços ocupados pela Administração Regional do Lago Norte apresentaram as seguintes falhas:

- a) Copa: apresenta insalubridade com mobiliário como o sofá rasgado, sujo e sem condições de uso, fogão em mal estado de conservação e ambiente infestado de baratas;
- b) Sala utilizada pela Diretoria de Obras: apresenta sujeira, parede com pintura estragada e seu banheiro falta azulejo.

A seguir seguem fotos dos espaços ocupados pela RA XVIII, onde foram constatadas insalubridade e falhas de manutenção:



Imagem 1: copa com sofá rasgado, sujo e sem condições de uso.



Imagem 2: copa com fogão em mal estado de conservação.



Imagem 3: banheiro da copa com baratas.



Imagem 4: copa com caixa de distribuição de energia com baratas.



Imagem 5: sala utilizada pela Diretoria de Obras com sujeira espalhada pelo ambiente.



Imagem 6: sala utilizada pela Diretoria de Obras com sujeira espalhada pelo ambiente.



Imagem 7: sala utilizada pela Diretoria de Obras com parede estragada.



Imagem 8: banheiro da sala utilizada pela Diretoria de Obras com sujeira e falta de azulejo.

Para a Recomendação 2 e 3 (R.2 e R.3) a Unidade utilizou o mesmo fato para a resolução do problema mencionado no Informativo de Ação Corretiva (IAC) nº 06 /2023 (113482535) que é a mudança para o Shopping Deck Norte; e, ainda acrescentou que está sendo elaborado um *layout* pela equipe técnica da Administração Regional do Lago Norte, para que todos os Servidores e prestadores de serviço sejam alocados de forma confortável e adequada nas instalações do novo imóvel (115363901), dessa forma foi considerada atendida às recomendações 2 e 3.



Causa

Em 2022:

Falha de manutenção dos espaços utilizados pela RA XVIII.

Consequência

Possíveis prejuízos à saúde dos servidores da RA XVIII.

Recomendações

Administração Regional do Lago Norte:

- R.2) [ATENDIDA] Providenciar a limpeza da sala e banheiro utilizada pela Diretoria de Obras em virtude da insalubridade encontrada, que poderá ser prejudicial à saúde dos frequentadores desse ambiente.
- R.3) [ATENDIDA] Fazer gestão junto ao locador para promover dedetização na copa e conserto de paredes danificadas na sala utilizada pela diretoria de Obras.

2.1.3. Deficiências na regularização e incorporação dos imóveis ao patrimônio do Distrito Federal

Classificação da falha: Tipo B

Em análise aos relatórios do sistema SIGGO - Conta contábil nº 123219000, que trata dos Bens Imóveis a Regularizar, constatamos o valor de R\$ 4.571,77 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), contabilizados respectivamente no final de 2020, 2021 e até julho de 2022, cujo valor guarda correspondência com o relatório da Carga Geral dos Imóveis Ativos não Incorporados disposto no sistema SisGepat (documento SEI nº 90345830), de 05 de julho de 2022, que tem como objeto a elaboração de três projetos completos para implantação de Equipamentos Comunitários de Lazer e um centro comunitário, sendo os Equipamentos Comunitários de Lazer - ECLs - localizados nos endereços: SHTQ Qd. 01 - conjunto 02/03, SHTQ Qd. 4, voltado para o conjunto 01 e SHIN QI 09/10 - Canteiro Central EPPN, conforme Relatório de Bem imóvel a regularizar .

A Administração de Lago Norte informou:

[...] informo que a instalação dos equipamentos não foi concluída devido a limitações técnicas e consequente rescisão do Contrato nº 18/2011 da Secretária de Obras, em vistoria "in loco" pela Diretoria de Obras desta R.A em dez de dezembro de dois mil e quatorze verificou-se que o equipamento comunitário de lazer da Quadra 01 conjunto 02



/03 do Taquari foi implantado (folha 37 processo [0149-000086/2014](#)). O processo foi encaminhado a Secretaria de Obras em onze de dezembro de dois mil e quatorze solicitando "informações precisas" para que o equipamento fosse regularizado, bem como solicitou a exclusão dos equipamentos não instalados (folha 43). Em junho de dois mil e quinze, a Secretaria de Obras solicitou que esta R.A se manifestasse quanto ao interesse em dar prosseguimento ao andamento do processo, após consulta a comunidade, a Administração Regional do Lago Norte manifestou interesse em dar continuidade, onde teve sua demanda cadastrada e informada que assim que possível retomariam a execução das PEC'S (folha 49), o que não foi feito até a presente data. Sugerimos restituir o processo aos Órgãos competentes para que seja dado prosseguimento à regularização dos equipamentos em questão.

O Contrato nº 018/2011-SO citado, foi celebrado em 21/12/2011, publicado no DODF de 22/12/2011, e que tinha por objeto a implantação de Equipamentos Comunitários de Lazer - ECL, em diversos locais do DF.

O Termo de Rescisão do contrato nº 018/2011-SO foi feito em 26/08/2013 (SEI 32181243 fl. 29).

Em 07/11/2014 a então Secretaria de Estado de Obras - SO - informou que os três equipamentos comunitários de Lazer localizados nos endereços supra citados não foram executados devido à limitações técnicas e a consequente rescisão do contrato em questão (SEI 32181243 fl. 34). No entanto, o Diretor de Obras da RA XVIII, em 10/12/2014, informou que o ECL do SHTQ. Qd. 01, conj. 02/03 foi implantado (SEI 32181243 fl. 36), o que mostra descontrole da SO.

Em 11/12/2014 a RA XVIII solicitou à SO informações para regularizar o ECL já implantado para a sua regularização bem como para solicitar exclusão dos demais ECLs do Relatório de Incorporação de Imóveis (SEI 32181243 fl. 43).

Em 01/07/2016, a então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos informou à RA XVIII que as demandas dos ECLs, também chamados de Pontos de Encontro Comunitário - PECs - "*foram cadastradas e tão logo que possível iremos dar continuidade à execução dos PECs*" (SEI 32181243 fl. 49).

Visto que já se passaram seis anos desde o cadastramento dos ECLs para futura implantação, a RA XVIII deve empreender esforços para excluir do Relatório de Bens Imóveis à Regularizar os dois não implantados e regularizar a situação do ECL implantado e do Centro comunitário.

O Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994, disciplina a incorporação de bens imóveis inclusive após a realização de obras realizadas pelo Distrito Federal por meio das unidades administrativas, conforme a seguir:



"Art. 5º A incorporação de bens imóveis será feita à vista do documento comprobatório da aquisição da propriedade.

Art. 6º O processo de aquisição de bem imóvel tramitará, para fins de incorporação pelo Departamento Geral de Patrimônio,

Art. 7º Em caso de imóvel edificado pelo Distrito Federal, a incorporação será efetivada após a conclusão final da obra, à vista dos seguintes documentos:

I - documento que comprove a propriedade do terreno;

II - Carta de Habite-se;

III - termo de recebimento definitivo da obra;

IV - documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho;

V - memorial descritivo.

Parágrafo único. Em se tratando de construções de pequeno porte, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e assemelhados, será dispensada a exigência constante dos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º Concluída a obra, a unidade administrativa por ela responsável encaminhará ao Departamento Geral de Patrimônio os documentos constantes do artigo anterior, no prazo de cinco dias, contado da data da expedição da Carta de Habite-se.

Art. 9º O Departamento Geral de Patrimônio, com base nos documentos de que tratam o parágrafo único do art. 3º e o art. 7º deste Decreto, atribuirá número de tombamento ao bem e fará o lançamento de sua incorporação no Cadastro Geral de Bens."

Em resposta ao Informativo de Ação Corretiva (IAC) nº 06/2023 (113482535) quanto à questão de incorporação de bem imóvel tratada nas recomendações 4, 5 e 6 (R.4, R.5 e R.6), por meio do Ofício nº 447 (115363901) a Unidade informou o motivo de não ter incorporado o Centro Comunitário:

Quanto ao imóvel referente a Pasta 0225/01 – Centro Comunitário, uma vez que o mesmo se encontra edificado em uma área rural, não é possível a emissão de Carta de Habite-se documento obrigatório para efetivação da incorporação conforme artigo 7º do decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, ficando prejudicada a sua regularização.

Embora foi justificada a impossibilidade de incorporação do Centro Comunitário, o Equipamento Comunitário de Lazer - ECL do SHTQ. Qd. 01, conj. 02/03 ainda subsiste sem incorporação, dessa forma foi mantida a "Recomendação 4 (R.4)".

Quanto à recomendação 5 (R.5) que trata da possibilidade de se criar Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congêneres para assegurar a devida incorporação tempestiva dos imóveis da Unidade a informou que "já existe o Decreto 16.109 de 01 de dezembro de 1994 Disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, e dá outras providências".

A despeito da existência de legislação, procedimentos internos podem ser adotados para que os bens imóveis sejam incorporados tão logo sejam implantados, dessa forma foi mantida a R.5.



Quanto à recomendação 6 (R.6) que trata da retirada do relatório de bens imóveis equipamentos que não foram implantados, a Unidade solicitou orientações para a regularização dos imóveis em questão na Coordenação Geral de Patrimônio- COPAT (91563867). Essa Coordenação por meio do Ofício nº 124 (91682948 - proc. 0149-000086/2014) informou que baixa destes projetos sem execução deve ser precedida de apuração de eventual prejuízo ao erário, conforme Instrução Normativa nº 04 da CGDF, de 21 de Dezembro de 2016 e o Art. 48 do Decreto nº 16.109.

Após a manifestação da COPAT, por meio de despacho (115298574), o Núcleo de Material e Patrimônio - NUMAP da Administração Regional do Lago Norte sugere que seja solicitado "... à Secretaria de Obras a continuidade dos serviços conforme acordado com o Administrador Regional à época (fl 49 processo 0149-000086/2014) ou que seja apurado eventual prejuízo ao erário, para que possamos regularizar a situação dos imóveis em questão".

Embora a Administração Regional do Lago Norte iniciou ação para resolver a questão, essa ainda depende de decisões permanecendo pendente de solução. Dessa forma, foi mantida a recomendação 6.

Causa

Em 2020, 2021 e 2022:

Falha no procedimento administrativo para a incorporação de imóveis ao patrimônio da Administração Regional.

Consequência

Falha no controle e incorporação de imóveis ao patrimônio do Distrito Federal.

Recomendações

Administração Regional do Lago Norte:

R.4) Providenciar a incorporação dos imóveis ainda não regularizados em cumprimento ao Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e demais legislações pertinentes.



- R.5) Criar Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça controles administrativos, objetivando assegurar a devida incorporação tempestiva dos imóveis da Unidade.
- R.6) Retirar do Relatório de Bens Imóveis não Incorporados os Equipamentos Comunitários de Lazer não implantados.

2.1.4. Falhas no controle de lançamentos, cobrança e recebimentos de receitas de preços públicos dos permissionários

Classificação da falha: Tipo B

Constatamos em análise da conta contábil nº 13811300 - Créditos a Receber Decorrente de Cessão de Áreas Públicas, referentes aos preços públicos devidos pelos permissionários das áreas públicas concedidas pela Administração Regional do Lago Norte, que existem falhas na cobrança nos seguintes montantes com provável inadimplência:

- a) Valor principal dos lançamentos do exercício de 2020: R\$ 72.226,87 (Doc. SEI nº 90596385).
- b) Valor principal dos lançamentos do exercício de 2021: R\$ 72.226,87 (Doc. SEI nº 90602809).
- c) Valor principal dos lançamentos até julho de 2022: R\$ 72.226,87 (Doc. SEI nº 90609253).

Observamos que os valores contabilizados no sistema SIGGO, permaneceram inalterados nos exercícios de 2020, 2021 e até julho de 2022, fato que evidencia a ausência de controle dos lançamentos contábeis de valores de preços públicos no período, bem como da inadimplência.

A RA XVIII foi instada a informar os valores de preços públicos em atraso referentes às permissões/autorizações de áreas públicas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

A RA XVIII, por meio da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial informou (SEI 90864364):

[...]

- Relatório de débitos com preço público não pagos no período de 01/01/2020 à 31/12/2020, conforme processos (90865788) e (90865980), ressaltamos, que não houve registro de não pagamento no primeiro semestre do ano de 2020, somente no segundo semestre;



- Relatório de débitos com preço público não pagos no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 (90866296) e (90866498), ressaltamos, que não houve registro de não pagamento no segundo semestre do ano de 2021, somente no primeiro semestre;
 - Relatório de débitos com preço público não pagos no período de 01/01/2022 à 30/06/2022 (90868692).
- [...]

Por outro lado, a Gerência de Orçamento e Finanças informou:

Informamos que esta Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFIN, na tentativa de regularização da Conta Contábil 113811300, tem envidado esforços no sentido de realizar os registros contábeis relativos aos contratos de permissão de uso de área pública na área de domínio desta Região Administrativa, tendo a unidade a obrigatoriedade de registro, conciliação e acompanhamento, dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública, através da conta contábil acima citada XX().

Para tanto, foi aberto o Processo SEI n 0014900001097/2019-57 -Contabilidade: Delegação/Designação de Competência (SEI 00149-00001097/2019-57), onde informamos somente ser possível tal atendimento a partir da obtenção de “informações oriundas do Setor Responsável pelo controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas na Região Administrativa do Lago Norte, bem como do cadastro atualizado dos permissionários, pois o sistema hoje implantado no GDF - SISLANCA - não oferece as informações precisas que esta Gerência necessita” (30856225). Tal fornecimento de informações é de competência da Gerência de Gestão do Território, conforme Regimento Interno das Administrações Regionais - Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 (30866559), que diz:

"DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

Art. 36. À Gerência de Gestão do Território, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, compete:

XV - efetuar os lançamentos de baixa das taxas recebidas por motivo de ocupação de áreas públicas e publicidade, por meio do sistema oficial;"

No entanto, apesar desta Gerência ter recebido relatórios SISLANCA com a situação de permissionários, as informações fornecidas não foram suficientes para a realização de conciliação contábil das contas, conforme relatado no documento SEI 53427422.

Desse modo, objetivando a regularização e devidos esclarecidos dos valores relativos à Conta Contábil 113811300, esta GEOFIN solicitará ao Setor responsável pelo controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas, a devida atualização das informações referentes aos registros tratados.

Considerando estar esta Gerência ainda em gozo de férias regulamentares do exercício de 2022, encaminho o presente para que não haja prejuízo aos trabalhos da CGDF, quanto às informações por hora requeridas.

A RA XVIII informou que houve registro de débito de preço público no segundo semestre de 2020, primeiro semestre de 2021 e no primeiro semestre de 2022, conforme informações extraídas do sistema SISLANCA No entanto esses valores não foram incorporados ao sistema SIGGO na conta de créditos a receber decorrentes de seção de área pública Dessa forma, há infringência ao parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 38.097 de 30/03/2017:



Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA para lançamento de créditos de competência do Distrito Federal.

Art. 2º O Sistema é de uso obrigatório por todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, ora denominados Unidades Gestoras, para lançamento de créditos vinculados à fonte tesouro.

[...]

§ 2º Todos os créditos gerados pelas Unidades Gestoras no SISLANCA deverão ter os correspondentes registros efetuados no SIAC/SIGGO para fins de evidenciação e controle dos direitos a receber pela Administração.

[...]

Em resposta ao Informativo de Ação Corretiva (IAC) nº 06/2023 (113482535) quanto à questão de lançamento, cobrança e recebimento de preço público tratada nas recomendações 7, 8 e 9 (R.7, R.8 e R.9), por meio do Ofício nº 447 (115363901) a Unidade se manifestou.

Em relação à R.7, que trata de adoção de providências para cobrança de permissionário inadimplente, a Unidade informou que a Região Administrativa do Lago Norte, não possui feira, dessa forma, não há a aplicação do Decreto 38.554/2017, que regulamenta o funcionamento de feiras. Ainda, informou que a Unidade realizou levantamento de ocupantes de área pública com mobiliários urbanos, de quiosques e bancas de jornais, no intuito de identificar possíveis inadimplentes, cabendo a cobrança de permissionários inadimplentes de quiosques legalizados à AGEFIS, atual DF Legal, conforme determina o art. 18 do Decreto 38.555/2017, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer:

Art. 18. Compete à AGEFIS advertir o permissionário quando constatada a inadimplência do preço público, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

Parágrafo único. Permanecendo a inadimplência do preço público por período superior a 6 meses, a AGEFIS deve informar imediatamente à SECID.

Art. 19. Compete à SECID, por meio da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social ou ao setor equivalente, cassar o termo de permissão de uso nas hipóteses previstas no art. 22 da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008.

Além do DF Legal que atua sobre quiosques e trailers, a Administração Regional também exerce a cobrança de ocupantes de área pública com o lançamento do débito no SISLANCA, e conforme resposta à R.8. o científica periodicamente, por correspondência eletrônica, da pendência de pagamento bem como alerta-o das penalidades previstas nos normativos vigentes passíveis de serem aplicadas no caso da inadimplência, dessa forma considera-se atendida a R.7.

Com relação à R.8, que trata de criação de controle primário de acompanhamento do recolhimento de preço público, a Unidade argumentou:



Uma vez efetuados os lançamentos dos débitos referente a ocupações de área pública com mobiliários urbanos, exercemos a rotina de monitoramento do mobiliário urbano, bem como, trimestralmente realizamos consulta da situação do débito junto ao SISLANCA.

Inovamos com o procedimento de cientificar periodicamente, por correspondência eletrônica, ao "permissionário" da pendência de pagamento bem como alertando-o das penalidades previstas nos normativos vigentes passíveis de serem aplicadas no caso da inadimplência.

Com o estabelecimento de rotina de monitoramento trimestral considera-se atendida a R.8.

Em relação à R.9, que trata da conciliação entre o SIGGO e SISLANCA, a Administração Regional informou:

São encaminhados relatórios à Gerência de Orçamento e Finanças informando acerca dos pagamentos referente a preço público efetuados por permissionários de mobiliários urbanos, para que se proceda a conciliação dos sistemas SISLANCA e SIGGO.

Assim, considera-se atendida a R.9.

Causa

Em 2020, 2021 e 2022:

Falha no registro contábil de lançamento de receitas de preços públicos.

Ausência de rotinas administrativas para controle de inadimplência.

Consequência

Possível perda de receitas públicas.

Falta de transparência do montante devido pelos permissionários inadimplentes.

Recomendações

Administração Regional do Lago Norte:

R.7) [ATENDIDA] Adotar providências para cobrança dos permissionários inadimplentes por meio de notificações aos responsáveis para o pagamento dos valores dos preços públicos, caso não ocorram nos prazos legais adotar as providências do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, se for o caso, proceder o cancelamento da autorização ou permissão e a retomada dos espaços públicos.



- R.8) [ATENDIDA] Criar controle primário rotineiro de acompanhamento das áreas públicas concedida aos permissionários mediante o acompanhamento do recolhimento tempestivo dos preços públicos e combate à inadimplência.
- R.9) [ATENDIDA] Estabelecer rotina de conciliação entre os sistemas SISLANCA e SIGGO, dando cumprimento ao parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 38.097 de 30/03/2017.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1., 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4.	Tipo B

Brasília, 27/07/2022

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 17 /01/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **1D16BF0D.3EB36B7F.59A2D6D2.38354984**